



24

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª : DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio de varejista de produtos farmacêuticos que contratarem farmacêuticos no Estado de Goiás.

Cláusula 2ª : DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 1º de outubro de 2006 e terminando em 30 de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam o aumento de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) nos salários normativos, vigentes em outubro de 2006.

Parágrafo segundo: As partes, depois de um ano, deverão renegociar um reajuste, caso a inflação seja superior a dois dígitos.

Cláusula 3ª : DO REGIME DE TRABALHO

A presente convenção alcançará a todos os farmacêuticos no Estado de Goiás, qualquer que seja a sua área de atuação.

Cláusula 4ª : DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Fica criada a jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias.

Cláusula 5ª : DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

Cláusula 6ª : DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subseqüentes.

Cláusula 7ª : DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de outubro de 2006, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)



HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 633,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.266,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 1.898,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.530,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 790,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.422,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 2.055,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 2.686,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

Cláusula 8ª : DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Cláusula 9ª : DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação.

Cláusula 10ª : Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

Cláusula 11ª : DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

 2



Cláusula 12^a : DO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para apresentação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feitas as comunicações à empresa 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

Cláusula 13^a : DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 8% (oito por cento) de todos os seus empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro - 2006, 5% (cinco por cento); em dezembro de 2006, 3% (três por cento); em outubro-2007, 5% (cinco por cento); em novembro-2007, 3% (três por cento).

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 4º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 5º - O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

Cláusula 14^a : DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

Cláusula 15^a : DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

Cláusula 16^a : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.



Cláusula 17^a : DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

Cláusula 18^a : ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão acesso desde que haja comunicação prévia à direção da empresa, com a finalidade de promover a divulgação de informação de interesse do empregado.

Cláusula 19^a : DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o C.R.F do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

Cláusula 20^a : DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela C.L.T e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

Cláusula 21^a : DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

- a) escriturar e conferir o estoque dos medicamentos controlados pela Portaria 344/98 rotineiramente;
- b) desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas drogarias e farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com a data de validade em condições de serem comercializadas, bem como do estoque de medicamentos existentes nas drogarias e farmácias;
- d) desenvolver programas de assistência farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros que não houver restrições legais;
- e) desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis.
- f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem.
- g) Coordenar a intercambialidade de medicamentos.

Parágrafo primeiro: A empresa é obrigada a aquisição de livros técnicos, sendo estes: 1(um) DEF Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e/ou Dicionário Terapêutico Guanabara ou outro.

- a) 1(um) livro de interações medicamentosas (PR Vade Mecum ou outro) e
- b) 1(um) livro de farmacologia (Penildon Silva ou outro);



05
L3

Cláusula 22ª.: **DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

Goiânia, 23 de setembro de 2006.

Daniilo G. M. Caser

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
DANILO GONÇALVES MOREIRA CASER - Presidente

Carlos G. P.

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás
CARLOS GONÇALVES PEREIRA - Presidente

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 462080 - 011830/2006 - 31 Registrado e Arquivado no DRT/GO sob nº 530/06 às fls 22 do livro nº 02/2006

Goiânia, 30 / 11 / 2006

P. Gama Lyra Filho

Pablo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Inscrit. no Conselho do Trabalho - CPF 01905-4

Data do Protocolo de depósito 28 / 11 / 2006